



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.431/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir Uso de Bem Público, de uma fração de terra de 3.500 m² contendo um prédio de 600 m² localizado às margens da BR 290, Km 175 no Distrito Industrial do Município de Butiá, denominado **Packing House**, para a empresa **Sul Instalação e Manutenção Elétrica Ltda**, inscrita no CNPJ nº 33.790.021/0001-07, com sua sede social localizada na Rua Florentino Gonzales, nº 135, Bairro Vila Julieta, Butiá /RS.

Parágrafo Único – O imóvel citado no “Caput” do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a instalação da Empresa que trabalha no ramo de Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º - A Permissão dar-se-á pelo período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, observada a finalidade da Permissão.

Art. 3º - A empresa compromete-se a executar na área do bem público, mencionado no artigo 1º, as atividades expressamente autorizadas, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sob pena de revogação da permissão de uso e retomada do imóvel.

§ 1º - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa referida compromete-se a:

I – Contratar, 05 (cinco) funcionários, obedecendo à legislação vigente, durante o prazo de Cessão de Uso e não sublocar ou fazer qualquer concessão a terceiros;

II – Realizar a ligação de um ramal de média tensão, bem como instalar um transformador na Escola Municipal de Educação Infantil **Maria Pedrolina Marques Saraiva (Dona Duca)**, no prazo de 60 dias;

III – Transcorridos 24 (vinte e quatro) meses desde o início da contratação, a empresa deverá repassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês ao Fundo Agropecuário Municipal, com validade de 03 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

IV – Realizar a extensão de 630 (seiscentos e trinta) metros de rede elétrica, no Bairro R1, cujo trecho inicia na Rua Pedro Martinez e vai até a Rua Projetada (conforme mapa em anexo), além de instalar postes de iluminação pública, no prazo de 6 (seis) meses.

§ 2º – Ocorrendo revogação ou término da permissão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da permissão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

§ 3º - Caso não realizadas as contrapartidas constantes nos incisos I,II,III e IV, do art. 3º, § 1º, nos prazos e condições estabelecidas, fica autorizada a revogação imediata da permissão de uso.

Art. 4º - As condições restritivas mencionadas nesta Lei deverão constar do Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 02 de julho de 2019.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 02 de julho de 2019.

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração